

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



CONTRATO Nº 2023290301

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, CNPJ-MF, Nº 01.612.360/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, Prefeito Municipal, residente na RUA DOM PEDRO I Nº50, portador do CPF nº 159.002.403-63 e do outro lado CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 41.001. 125/0001-13, com sede na AV 13 DE MAIO, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). EDNALDO DE SOUZA HONORATO, residente na AV 13DE MAIO, CENTRO, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP 68618-000, portador do(a) CPF 019.381.322-03, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO S RP Nº 004/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024345	BOCAL COM RABICHO E-27	UNIDADE	125,00	2,680	335,00
024360	CAIXA LUZ 4X2	UNIDADE	250,00	1,490	372,50
024361	CAIXA PADRÃO POLIFASCA	UNIDADE	25,00	129,000	3.225,00
024362	CANALETA VENTILADA 30X30X2000MM	UNIDADE	100,00	6,980	698,00
024365	CENTRO DISTR. P/24-36 DISJ. FERRO C/BARR	UNIDADE	25,00	159,000	3.975,00
024367	CHAVE PHILIPS 3/16X6	UNIDADE	12,00	6,980	83,76
024368	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 10-70	UNIDADE	500,00	8,300	4.150,00
024369	CONJUG. 1INT + 1 TOM 4X2	UNIDADE	125,00	9,680	1.210,00
024371	CURVA ELETRODUTO 90X1.1/2	UNIDADE	150,00	4,300	645,00
024372	CURVA ELETRODUTO 90X3/4	UNIDADE	75,00	4,500	337,50
024373	DISJ. DIN BIP 16 A	UNIDADE	50,00	31,100	1.555,00
024374	DISJ. DIN BIP 20 A	UNIDADE	50,00	31,100	1.555,00
024375	DISJ. DIN BIP 40 A	UNIDADE	50,00	29,450	1.472,50
024376	DISJ. DIN BIP 63 A	UNIDADE	50,00	31,200	1.560,00
024377	DISJ. DIN TRIP 16 A	UNIDADE	50,00	33,500	1.675,00
024378	DISJ. DIN TRIP 40 A	UNIDADE	50,00	33,200	1.660,00
024379	DISJ. DIN TRIP 63 A	UNIDADE	50,00	41,000	2.050,00
024380	DISJ. DIN UNIP 10 A	UNIDADE	60,00	11,900	714,00
024381	DISJ. DIN UNIP 20 A	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
024382	DISJ. DIN UNIP 40 A	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
024383	DISJ. DIN UNIP 50 A	UNIDADE	60,00	7,000	420,00
024384	DISJ. NEMA TRIP 100 A	UNIDADE	50,00	91,160	4.558,00
024385	ELETRODUTO 1.1/2 MT 3 M	VARA	100,00	49,900	4.990,00
024386	ELETRODUTO 6 3 MT 3 M	VARA	100,00	19,540	1.954,00
024389	FIXADOR P/ FIO (02 PREGOS)	UNIDADE	25,00	3,400	85,00
024390	HASTE ATERRAMENTO 2,4 M	UNIDADE	25,00	44,680	1.117,00
024392	LAMP COMP 20W	UNIDADE	100,00	19,430	1.943,00
024393	LAMP COMP 30W	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
024394	LAMP COMP 46W	UNIDADE	150,00	38,490	5.773,50
024395	LAMP COMP 58W	UNIDADE	150,00	37,800	5.670,00
024396	LAMP LED 09W	UNIDADE	100,00	8,100	810,00
024397	LAMP LED 12W	UNIDADE	100,00	10,200	1.020,00
024398	LAMP LED 20W	UNIDADE	100,00	23,900	2.390,00
024399	LAMP LED 30W	UNIDADE	150,00	45,310	6.796,50
024400	LAMP MISTA 160W	UNIDADE	150,00	32,000	4.800,00
024401	LAMP MISTA 250W	UNIDADE	250,00	38,000	9.500,00
024402	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
024403	LUVA ELETRODUTO 3/4	UNIDADE	400,00	2,500	1.000,00
024404	METALON GALVANIZADO 60X60	VARA	25,00	290,000	7.250,00
024406	PLAFON E-27	UNIDADE	125,00	3,600	450,00
024407	RACK 1 POLO PESADO	UNIDADE	12,00	10,000	120,00
024408	REATOR METÁLICO 400W	UNIDADE	150,00	110,000	16.500,00
024409	REFLETOR 250W BOCAL E-27	UNIDADE	25,00	84,000	2.100,00
024410	REFLETOR 400W BOCAL E-40	UNIDADE	25,00	64,000	1.600,00
024411	ROLDANA P/ RACK	UNIDADE	10,00	6,570	65,70
024412	TOM 4X2	UNIDADE	250,00	4,890	1.222,50
024413	ABRACADEIRA PLÁSTICA 400X4,8	UNIDADE	250,00	0,580	145,00
024414	ARRUELA ZINC. 1/2	UNIDADE	75,00	1,900	142,50

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



024415	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDADE	75,00	17,100	1.282,50
024416	BASE RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	500,00	16,690	8.345,00
024417	BOCAL E-27 LOUÇA	UNIDADE	125,00	7,080	885,00
024418	BOCAL E-40 LOUÇA	UNIDADE	125,00	10,730	1.341,25
024420	CABO ELET. 01, 50MM	UNIDADE	500,00	3,260	1.630,00
024422	CINTO P/ELETRICISTA PARAQUEDISTA	UNIDADE	12,00	135,000	1.620,00
024423	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 25-120MM	UNIDADE	500,00	18,900	9.450,00
024424	ESCADA FIBRA EXT. 3,60X6,00M C/S	UNIDADE	1,00	600,000	600,00
024425	ESCADA FIBRA EXT. 4,20X7,00M C/S	UNIDADE	1,00	735,990	735,99
024426	FITA ISOLANTE 10MT	UNIDADE	75,00	5,790	434,25
024429	LAMP METAL 250W	UNIDADE	150,00	44,000	6.600,00
024430	LAMP METAL 400W	UNIDADE	150,00	98,000	14.700,00
024431	LAMP SODIO 100W	UNIDADE	150,00	74,000	11.100,00
024432	LAMP SODIO 150W	UNIDADE	150,00	81,410	12.211,50
024433	LAMP SODIO 70W	UNIDADE	200,00	13,300	2.660,00
024435	LUMINARIA PUBLICA DE LED P/ POSTE 100W	UNIDADE	125,00	463,000	57.875,00
024436	LUMINARIA PUBLICA DE LED P/ POSTE 200W	UNIDADE	125,00	360,000	45.000,00
024437	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	UNIDADE	1.000,00	11,000	11.000,00
024439	REATOR SODIO / MET 100 W	UNIDADE	150,00	90,000	13.500,00
024440	REATOR SODIO / MET 150W	UNIDADE	150,00	79,000	11.850,00
024441	REATOR SODIO / MET 250 W	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
024442	REATOR SODIO / MET 400 W	UNIDADE	150,00	85,000	12.750,00
024443	REATOR SODIO / MET 70 W	UNIDADE	150,00	80,000	12.000,00
035892	CORDAO TORC. 2X2,50 MM	UNIDADE	4.500,00	3,060	13.770,00
035893	TOMADA COM INTERRUPTOR 10 A	UNIDADE	125,00	14,450	1.806,25
035894	TOMADA COM INTERRUPTOR EXTERNO 10A	UNIDADE	250,00	6,200	1.550,00
035895	TOMADA DUPLA 10A	UNIDADE	125,00	5,800	725,00
035896	TOMADA DUPLA COM INTERRUPTOR EXTERNO 10 A	UNIDADE	125,00	9,900	1.237,50
035897	TOMADA DUPLA EXTERNO 10A	UNIDADE	125,00	6,600	825,00
035898	BRAÇO PARA LUMINARIA PADRAO EQUATORIAL 1,20M	UNIDADE	750,00	90,160	67.620,00
035900	CABO ELET ALUM 10,00MM DUPLEX.	UNIDADE	1.000,00	3,110	3.110,00
035901	CABO ELET ALUM 16,00 MM DUPLEX.	UNIDADE	1.500,00	5,000	7.500,00
035902	CABO ELET ALUM 16,00MM TRIPLEX.	UNIDADE	1.000,00	7,300	7.300,00
035903	CABO ELET ALUM 25,00 MM QUADRIplex.	UNIDADE	500,00	15,300	7.650,00
035904	CABO PP 2X 2,50 MM	UNIDADE	1.000,00	6,280	6.280,00
035905	CABO PP 3X 4,00 MM	UNIDADE	1.000,00	14,490	14.490,00
035906	CABO PP 3X6,00 MM	UNIDADE	1.000,00	16,750	16.750,00
035907	CAIXA PADRAO TRIFASICA	UNIDADE	25,00	133,000	3.325,00
035908	CANALETA 20 X 20 X 3000 MM	UNIDADE	100,00	6,900	690,00
035909	CENTRO DISTR P/06-08 DISJ.	UNIDADE	25,00	36,210	905,25
035910	CONECTOR PERFURANTE ISOLADO 16-120	UNIDADE	500,00	17,200	8.600,00
035911	LAMPADA LED 40W	UNIDADE	300,00	78,300	23.490,00
035912	LAMPADA LED 50W	UNIDADE	300,00	59,970	17.991,00
035913	LAMPADA LED 80W	UNIDADE	50,00	160,080	8.004,00
035914	LAMPADA LED 100W	UNIDADE	50,00	170,120	8.506,00
035915	LUMINARIA E-27 PADRAO EQUATORIAL	UNIDADE	250,00	129,000	32.250,00
035916	LUMINARIA PUBLICA DE LED P/ POSTE 150 W	UNIDADE	125,00	310,000	38.750,00
035917	LUMINARIA PUBLICA DE LED SOLAR P/ POSTE 120W	UNIDADE	125,00	360,000	45.000,00
035918	PARAFUSO MÁQUINA 16X250MM	UNIDADE	1.000,00	9,600	9.600,00
035919	POSTA SEXT. 1/2	UNIDADE	125,00	1,200	150,00
035920	REFLETOR DE LED 150W	UNIDADE	25,00	86,000	2.150,00
035921	REFLETOR DE LED 100W	UNIDADE	15,00	59,900	898,50
035922	REFLETOR DE LED 200W	UNIDADE	15,00	93,000	1.395,00
035923	RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	500,00	11,000	5.500,00
035925	CABO ELET 25,00 MM	UNIDADE	500,00	19,300	9.650,00

VALOR GLOBAL R\$ 730.064,95

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

CACHOEIRA DO PIRIÁ



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 730.064,95 (setecentos e trinta mil, sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0207.151220002.2.084 Manutenção Sec.de Obras urbanismo e Saneamento ,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 126.289,46, Exercício 2023 Atividade 0207.257520027.2.087 Manutenção do sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 603.775,49, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, 29 de Março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 01.612.360/0001-07
CONTRATANTE

CONSTRULAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 41.001.125/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

CACHOEIRA DO PIRIÁ

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ



1. _____

2. _____